

Comissão de Defesa do Consumidor

PROJETO DE LEI Nº 1.586, DE 2011. (DO SR. MANATO)

Acrescenta inciso XVII ao art. 51 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 2º. O art. 51 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVII:

“Art. 51
.....”

XVII – permitam acrescentar ao valor da prestação, a qualquer título, parcela destinada a transferir ao consumidor o custo de emissão e envio de carnê ou boleto bancário respectivos. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O projeto está voltado especificamente para o repasse dos custos de emissão de carnê ou de boletos bancários decorrentes da prestação de serviços ou aquisição de bens ou produtos pelo consumidor. Todavia, a expressão “custo do serviço” incluída dentre os acréscimos vedados ao valor da prestação, em se tratando de contratos financeiros, poderá gerar interpretação equivocada que envolva os próprios encargos inerentes à operação, inclusive os remuneratórios, ou outros serviços cuja cobrança é autorizada e regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central.

É o caso da Resolução nº 3.919 do CMN, que disciplina a cobrança de tarifas, incluindo a prestação de serviços bancários, cuja cobrança a instituição financeira está legitimada a praticar desde que haja previsão contratual, mas que a partir do texto legal proposto poderia suscitar interpretação de eventual ilegalidade.

Como evidentemente o texto proposto não está direcionado a tais encargos, a redação proposta pela presente emenda modificativa objetiva tão somente melhor adequar o texto aos seus reais objetivos.

Sala das Comissões, em de 2011.

Deputado Eli Corrêa Filho
DEM/SP